



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

RESOLUÇÃO 04 DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir, no Capítulo IV - Dos Orçamentos, disposições sobre emendas parlamentares impositivas..

Art. 1º Fica acrescida ao Regimento Interno da Câmara Municipal a Seção I - Das Emendas Parlamentares Impositivas, imediatamente após o art. 303, com a seguinte redação:

“SEÇÃO I

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 303-A - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual observarão o disposto na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e na legislação aplicável, devendo, obrigatoriamente, atender aos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 303-B - As emendas individuais serão apresentadas no prazo previsto no § 3º do art. 303 e observar o modelo padronizado constante do Anexo I deste Regimento, devendo conter:

- I - identificação do parlamentar proponente;
- II - descrição clara e precisa do objeto da despesa;
- III - valor da emenda;
- IV - indicação do órgão ou entidade executora;
- V- compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - indicação da ação orçamentária correspondente;

Art. 303-C - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

- I - analisar a admissibilidade das emendas;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

II - verificar sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - examinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;

IV - avaliar a viabilidade técnica e orçamentária;

V - identificar impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - A Comissão poderá requisitar informações ao Poder Executivo.

§ 2º - Verificada irregularidade sanável, será concedido prazo para adequação da emenda.

Art. 303-D - Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual;

II - descumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;

III - ausência de projeto ou plano de trabalho viável;

IV - inadequação da classificação orçamentária;

V - impossibilidade jurídica ou administrativa de execução;

VI - ausência de licenças ou requisitos legais indispensáveis.

Parágrafo único - Os impedimentos deverão ser formalmente justificados.

Art. 303-E - Encerrada a análise, a Comissão elaborará relatório contendo:

I - emendas aptas;

II - emendas com impedimentos técnicos;

III - recomendações de ajustes.

Art. 303-F - A execução das emendas parlamentares individuais será obrigatória, devendo observar:

I - execução equitativa;

II - impessoalidade;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

III - transparência;

IV - observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 303-G - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - cronograma de execução;

II - relatório de impedimentos técnicos;

III - demonstrativo de execução física e financeira.

Art. 303-H - Verificado impedimento técnico:

I - o autor será notificado;

II - será assegurado prazo para ajuste ou remanejamento, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - não havendo solução, a emenda poderá deixar de ser executada.

Art. 303-I - A destinação dos recursos observará:

I - a legislação orçamentária;

II - as normas aplicáveis às transferências e parcerias;

III - os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 303-J - A Comissão de Finanças exercerá o acompanhamento da execução, podendo:

I - solicitar informações;

II - realizar audiências públicas;

III - emitir relatórios de fiscalização.

Art. 303-K - A Câmara Municipal manterá sistema eletrônico de transparência das emendas, observando as exigências da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

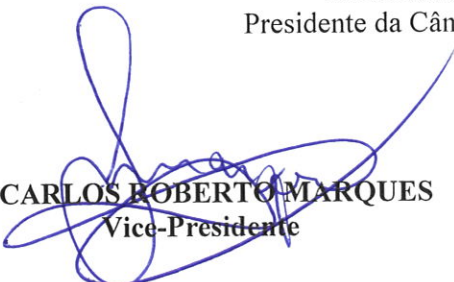
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas/MG, 09 de setembro de 2026.

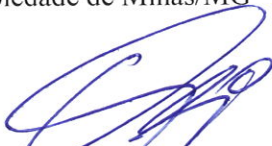


LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG



CARLOS ROBERTO MARQUES
Vice-Presidente



REINALDO DOS SANTOS
Secretário